

LEI Nº 1.140/88, DE 26 DE DEZEMBRO 1.988.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.989".

LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que estabelece o Art. 168 "caput" do Regimento Interno, Art. 35º § 2º da Lei Estadual nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976 e Art. 66º § 3º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barra do Garças, para o exercício financeiro de 1.989, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 1.193.100.000,00 (Hum Bilhão, Cento e Noventa e Três Milhões e Cem Mil Cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das Rubricas da Legislação em vigor e das especificações da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com as seguintes descrições:

1. - RECEITAS CORRENTES		Cz\$.
1.1	Receita Trinitária.	Cz\$ 134.800.000,00
1.2	Receita Patrimonial	Cz\$ 2.120.000,00
1.3	Transferências Correntes.	Cz\$ 696.680.000,00
1.4	Outras Receitas Correntes	Cz\$ 27.500.000,00
2. - RECEITAS DE CAPITAL		Cz\$.
2.1-	Operações de Crédito Interno.	Cz\$ 110.000.000,00
2.2-	Alienação de Bens	Cz\$ 104.500.000,00
2.3-	Transferências de Capital	Cz\$ 117.500.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.		Cz\$. 1.193.100.000,00



— x —

art. 3º - As Despesas serão realizadas, na forma específica e segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento.

DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	Cz\$ 181.400.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	Cz\$ 293.000.000,00
04 - AGRICULTURA	Cz\$ 8.400.000,00
05 - COMUNICAÇÕES.	Cz\$ 1.450.000,00
06 - DESPESA NACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA.	Cz\$ 100.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 229.550.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.	Cz\$ 9.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.	Cz\$ 161.400.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.	Cz\$ 100.900.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.	Cz\$ 84.150.000,00
16 - TRANSPORTES	Cz\$ 153.750.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cz\$ 1.193.100.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES	Cz\$ 784.800.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL.	Cz\$ 408.300.000,00
TOTAL	Cz\$ 1.193.100.000,00

PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL	Cz\$ 181.400.000,00
GABINETE DO PREFEITO	Cz\$ 79.200.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	Cz\$ 38.600.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	Cz\$ 129.450.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Cz\$ 375.400.000,00

7

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças



SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES	R\$ 17.300.000,00
SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 19.000.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 47.800.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	R\$ 152.250.000,00
Total	R\$ 1.193.100.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a :-

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Art. nº 67 da Emenda Constitucional nº 61/67.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., 26 de dezembro de 1.988.

Edmundo
VER. LAZARO SIFRANO DE CARVALHO

Presidente

CERTIDÃO

certifico a partir de 10/11/88

Estado de Mato Grosso

Barra do Garças

10/11/88